

**PORTARIA Nº 1640/2019 - GAB/SEMAS
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Objetivo: Realizarem vistoria técnica em Indústria Madeireira.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: São Miguel do Guamá/PA e Inhangapi/PA

Período: 10/10 a 11/10/2019 - (01 e ½) diária

Servidores:

- 5562880/3 - NILSON DE SOUZA RAIOL - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 21547/1 - ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO - (Engenheiro Florestal)

- 57196924/1 - PAULO CARVALHO LIMA - (Motorista)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 484443**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por intermédio do Módulo de Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR/PA e revoga a Instrução Normativa nº 03 de 22 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da Análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por intermédio do módulo de análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará - SICAR/PA.

Art. 2º O município interessado em realizar a análise do CAR por intermédio do módulo de análise do SICAR/PA, deverá, através do seu órgão ambiental, apresentar solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, formalizando um processo específico, desde que atendam os seguintes critérios:

I - possuir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua Área Cadastrável inscrita no SICAR/PA;

II - assinar o Termo de Adesão Institucional, constante na Portaria SEMAS nº 150, de 25 de janeiro de 2018, que trata de ações conjuntas destinadas à regularização ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural; e,

III - possuir em sua equipe técnica, no mínimo, um profissional de nível superior, que exerça a função de analista na área de Geotecnologias, destinado às atividades relacionadas a análise de Cadastro Ambiental Rural, bem como equipamentos necessários para realização da análise do Cadastro Ambiental Rural.

Parágrafo único. As informações do órgão ambiental municipal referente ao atendimento dos requisitos do item III, deverão ser realizadas mediante apresentação de formulário eletrônico sobre o pleno exercício da gestão ambiental municipal, disponibilizado pela SEMAS.

Art. 3º Para solicitar a habilitação para a análise do CAR dos imóveis rurais inscritos no SICAR/PA, a Secretaria Municipal deverá protocolar junto à SEMAS solicitação via ofício, contendo o nome do município, endereço, CNPJ e os dados do titular do órgão ambiental municipal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será submetida a apreciação da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º A SEMAS poderá emitir notificações para adequação do processo de habilitação do município, bem como realizar visitas técnicas no órgão municipal.

§ 3º Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Instrução Normativa, a SEMAS promoverá capacitação dos municípios sobre as diretrizes, a metodologia e os procedimentos de análise no módulo de análise do SICAR/PA.

§ 4º Finalizada a etapa de capacitação, o titular do órgão ambiental municipal assinará o Termo de Habilitação para análise do CAR, sendo fornecido, à equipe técnica do órgão ambiental municipal, o acesso ao módulo de análise do SICAR/PA.

Art. 4º Os municípios habilitados em realizar a análise do CAR deverão seguir as diretrizes de análise abaixo descritas:

I - estabelecer prioridades para análise de cadastros do público da Agricultura Familiar, especialmente os elaborados por meio de Órgãos Conveniados à SEMAS;

II - exigir o recolhimento de anotação de responsabilidade técnica - ART de todo e qualquer cadastro, independentemente do tamanho do imóvel, excetuando cadastros realizados por órgão conveniados a SEMAS, conforme Portaria SEMAS nº150, de 2018;

III - executar a análise de todo cadastro inserido nos limites municipais, observada a regra de competência material, conforme lei específica, independente de solicitação de licença e/ou autorização de atividades, exceto cadastros que incidem em áreas de Unidades de Conservação, áreas de Assentamentos Rurais, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, terras indígenas e outras áreas legalmente protegidas que estejam fora dos limites de tolerância de sobreposição;

IV - designar, mediante ofício, a indicação do Gerente Operacional - GO e dos Técnicos para o acesso ao módulo de análise, os quais serão responsáveis pelas ações a serem realizadas no âmbito do SICAR/PA, considerando sua formação técnica, acadêmica, as atribuições e o vínculo com o órgão ambiental municipal; e,

V - realizar a gestão do SICAR/PA, a partir do cadastro dos técnicos que irão analisar e validar o CAR, assim como manter atualizada, a lista do corpo técnico devidamente credenciado no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM.

§ 1º A análise do cadastro não pode ser realizada pelo mesmo técnico da secretaria municipal de meio ambiente responsável pela sua elaboração e inscrição no SICAR/PA.

§ 2º Em caso de solicitação de licenciamento ambiental e/ou autorização, o município poderá realizar a análise do CAR, desde que a atividade seja de impacto local.

§ 3º Na ocorrência de cadastros que incidem em mais de um município, a análise do cadastro será realizada pela SEMAS.

§ 4º No caso de cadastro analisado pelo órgão ambiental municipal, cuja atividade a ser licenciada e/ou autorizada não seja de impacto local, este estará sujeito a reanálise pela SEMAS.

Art.7º Revoga-se a Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 22 de março de 2018.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 485343

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019 e, ainda, considerando a adjudicação efetuada pela pregoeira no bojo do Pregão Eletrônico nº 14/2019-Idefor-Bio (Processo nº 2019/ 272626) que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de **tubos e conexões de ferragens**, peças indispensáveis para montagem e instalação da estrutura metálica de viveiros, necessária à realização de atividades de produção de mudas frutíferas e/ou florestais, para fins de recomposição florestal. Decide Homologar o aludido certame, efetuado sob o critério Menor Preço por Item, em favor das seguintes licitantes vencedoras relacionadas em epígrafe abaixo:

- 1- PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 00.911.696/0001-08 Itens 2, 3, 4 valor total de R\$ 13.000,43.
- 2- JCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS DE ACO LTDA
CNPJ Nº01.061.349/0001-04 - Item 12 e 14 valor total de R\$ 1.200,00.
- 3- G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
CNPJ Nº 11.175.931/0001-47 - Item 1 valor total de R\$ 69.798,66
- 4- MAXIMUS SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 17.111.492/0001-95 - Item 19 valor total de R\$ 10.587,36.
- 5- BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº18.674.896/0001-50 - Item 15 valor total de R\$ 548,90
- 6- M.S. DA LUZ COM. E SERV
CNPJ Nº18.988.961/0001-11 - Itens 18 e 20 valor total de R\$ 1.869,90.
- 7- FENIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº23.953.890/0001-51 - Itens 16 e 17 valor total de R\$ 854,47.
- 8- IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI
CNPJ Nº 26.483.292/0001-54 - Item 13 valor total de R\$ 5.557,98.
- 9- J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS
CNPJ Nº 83.913.665/0001-13 - Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, valor total de R\$ 11.567,30.

Ordenador de Despesa

Karla Lessa Bengtson

Data da Homologação: 01/10/2019

Rosiane Andrade Terra

Pregoeira

Protocolo: 485097

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019 e, ainda, considerando a adjudicação efetuada pela pregoeira no bojo do Pregão Eletrônico nº 06/2019-Idefor-Bio (Processo nº 2019/ 267213) que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **CALCÁRIO DOLOMITICO**, INSUMO AGRÍCOLA INDISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E/OU FLORESTAIS, EM VIVEIROS, PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL E PARA A ATIVIDADE DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADO COM APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO SOLO. Decide Homologar o aludido certame, efetuado sob o critério Menor Preço por Item, em favor da seguinte licitante vencedora relacionada em epígrafe abaixo:

- 1-Empresa AGROMUNDI COMERCIO E SERVIÇOS DO AGRONEGOCIO EIRELI,
CNPJ Nº 13.251.252/0001-35 valor total de R\$ 176.897,60.

Ordenador de Despesa

Karla Lessa Bengtson

Data da Homologação: 01/10/2019

Rosiane Andrade Terra

Pregoeira

Protocolo: 485104